Código de Conduta Fornecedores GO Porto

Porto.
GO Porto

Índice

1. Enquadramento 4

1.1. Campo de aplicação 4
1.2. Objetivos 4
1.3. Compromisso 5
1.4. Tomada de conhecimento e divulgação 5

2. Missão, Visão e Valores 5

3. Política do Sistema de Gestão Integrado 7

4. Regras Gerais 8

5. Responsabilidade Social 8

5.1. Dignidade Humana 8
5.2. Trabalho infantil 8
5.3. Trabalho forçado 9
5.4. Discriminação, assédio e igualdade de oportunidades 9
5.5. Horário de trabalho 10
5.6. Remuneração 10
5.7. Condições e ambiente de trabalho 10
5.8. Anticorrupção, ética e integridade 10

6. Segurança e Saúde no Trabalho 10

6.1. Aptidão para o trabalho e habilitações profissionais 11
6.2. Acessos, circulação e permanência nas instalações 11
6.3. Acesso e circulação de veículos 11
6.4. Armazenamento de materiais l Parques de Materiais 12
6.5. Máquinas, equipamentos e ferramentas de trabalho 12
6.6. Controlo de equipamentos 13
6.7. Sinalização de Segurança 13
6.8. Equipamentos de Proteção 13
6.9. Produtos Químicos 14
6.10. Acidentes e quase acidentes 15
6.11. Atuação em caso de emergência 15
6.12. Trabalhos de risco elevado 15
6.13. Controlo de mão de obra 16
6.14. Ruído 16

7. Ambiente 17

7.1. Ruído 17
7.2. Utilização de Recursos 17
7.3. Resíduos 18
7.4. Contaminação de Águas e Solos 19
7.5. Máquinas e equipamentos de trabalho 19
7.6. Escavações e movimentação de terras 20

7.7. Emissões atmosféricas 20
7.8. Derrames (Produtos Químicos) 20

8. Auditorias por parte da GO Porto 21

9. Avaliação de fornecedores 21

Nota final 21

1. Enquadramento

A Gestão e Obras do Porto, E.M., (doravante designada por GO Porto) está empenhada no cumprimento dos princípios da sustentabilidade (ambiental, social e económica), cuja assunção exige o envolvimento de todas as partes interessadas, no âmbito das quais se destaca, pela sua relevância e impacto, a cadeia de fornecedores.

Com efeito, ao reconhecer que a compra pública pode constituir uma ferramenta de inegável importância para a satisfação dos compromissos assumidos pelo legislador nacional, pelas recomendações e Diretivas Europeias, em alinhamento com a Declaração Universal dos Direitos Humanos e as várias convenções emanadas pela Organização Internacional do trabalho, a GO Porto pretende o envolvimento de todos os seus parceiros, fornecedores e subcontratados, estabelecendo relações de confiança de colaboração, a entreajuda e a partilha de responsabilidades em prol do coletivo, com base numa comunicação assertiva e transparente.

O presente **Código de Conduta** para **Fornecedores da GO Porto** pretende constituir uma base de orientação para todos os fornecedores no âmbito das exigências inerentes aos sistemas de gestão da Qualidade, Ambiente, Segurança e Saúde do Trabalho e Responsabilidade Social, e quanto à observância dos requisitos legais aplicáveis às atividades e serviços desenvolvidos pelos mesmos, com vista a salvaguardar o cumprimento da Missão, Visão, Valores e Política do Sistema de Gestão Integrado da GO Porto.

Com a definição deste código de conduta, a GO Porto pretende ainda fomentar, junto dos seus fornecedores, o desenvolvimento, a promoção e a incorporação de práticas operacionais justas, eticamente responsáveis, promotoras da segurança, proteção e igualdade social, bem como, a contribuir para a promoção de um ambiente de trabalho seguro socialmente responsável, com a integração de boas práticas ambientais com o intuito de ampliar o impacto para o desenvolvimento sustentável e alcance das metas da neutralidade carbónica.

De notar que o conhecimento do presente código de conduta não dispensa a consulta de diplomas legalmente aplicáveis às atividades e tarefas desenvolvidas pelos fornecedores.

1.1. Campo de aplicação

O presente documento é aplicável aos fornecedores da GO Porto (aqui se incluindo, designadamente, os cocontratantes e subcontratados) com relevância para o Sistema de Gestão Integrado, adjudicatários de procedimentos de formação de contratos públicos (empreitadas de obras públicas, locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços).

1.2. Objetivos

O Código de Conduta foi criado com os seguintes objetivos:

• Divulgar a Missão, Visão, Valores e Política do Sistema de Gestão Integrado da GO Porto;

• Consciencializar os fornecedores da GO Porto, fomentando a adoção de boas práticas no âmbito responsabilidade social, ambiental e segurança no trabalho;

• Promover a implementação de todos os requisitos que integram o presente código de conduta.

1.3. Compromisso

Consciente de que não basta apenas a GO Porto comprometer-se com a sua Política para a Qualidade, Ambiente, Segurança e Saúde no Trabalho, e Responsabilidade Social, espera-se que o Fornecedor apoie este compromisso procurando ir para além de uma mera perspetiva financeira do negócio, mas procurando, de igual modo, a adoção de práticas que potenciem o bem-estar das comunidades em que se insere e trabalha, a proteção do ambiente e a salvaguarda das gerações futuras.

É igualmente preocupação da GO Porto poder, em conjunto com o Fornecedor, contribuir para o incremento e melhoria de processos associados à sustentabilidade, incluindo a circularidade e inovação

1.4. Tomada de conhecimento e divulgação

Os fornecedores da GO Porto deverão assumir o compromisso, conhecer, aceitar e praticar todas as disposições estabelecidas no presente código de conduta o qual se encontra disponível para consulta no website da GO Porto.

A GO Porto tem, assim, a expectativa de que todo o Fornecedor esteja ciente deste compromisso e que abrace o cumprimento do Código, aplicando e disseminando os princípios nele expressos na sua própria organização e nas suas cadeias de abastecimento, tendo em vista uma perspetiva de melhoria continua das atividades por todos desenvolvidas.

2. Missão, Visão e Valores

MISSÃO
A GO Porto tem por missão prestar um serviço de excelência na gestão de obras e na gestão e exploração de infraestruturas e equipamentos não habitacionais do Município do Porto, ou que por este venham a ser autorizadas.

VISÃO
Pretende ser uma referência na forma sustentada e socialmente responsável como presta os seus serviços, reconhecida pela sua competência e rigor, e capaz de apresentar soluções inovadoras, com impacto no presente e no futuro da cidade.

VALORES

Orientando-se pelos seguintes valores:

• Ética e Transparência
A ética e a transparência são princípios estratégicos que orientam e determinam a forma como atuamos e nos relacionamos com todas as partes interessadas, privilegiando, particularmente, uma comunicação rigorosa, honesta e, acima de tudo, transparente.

• Sustentabilidade
Assumimos o compromisso na consolidação de uma cultura sustentável, através da promoção do desenvolvimento do bem-estar, físico e emocional, da preservação do meio ambiente e na concretização de práticas socialmente responsáveis.

• Rigor
Baseamos a nossa atuação em conformidade com os padrões legais estabelecidos, pautados por um elevado grau de responsabilidade, profissionalismo e comprometimento, na busca de resultados de excelência.

• Ambição
Procuramos novas formas de desenvolvimento e de superação, servindo-nos de todas as oportunidades de melhoria que nos permitam prestar um serviço inovador.

• Trabalho em equipa
Promovemos a colaboração e o trabalho em equipa, como formas de garantir o surgimento de ideias e o desenvolvimento de projetos inovadores, investindo no desenvolvimento de competências que potenciam a comunicação, participação e cooperação, dentro da organização.

3. Política do Sistema de Gestão Integrado

Em todas as suas atividades e serviços, bem como no relacionamento com todas as partes interessadas, a Gestão e Obras do Porto, EM (GO Porto), assume, no âmbito da sua Política para a Qualidade, Ambiente, Segurança e Saúde no Trabalho, e Responsabilidade Social, os seguintes compromissos:

• Consolidar o **posicionamento da empresa** a nível municipal, como entidade de referência ao assegurar elevados parâmetros de qualidade e exigência na gestão e exploração das infraestruturas e equipamentos que lhe são confiados pelo(s) seu(s) cliente(s);

• Assegurar o **cumprimento dos requisitos legais** e regulamentares aplicáveis à atividade, bem como outros requisitos que a empresa subscreva, incluindo o respeito por convenções e declarações reconhecidas internacionalmente;

• Assegurar o **acesso à informação** e disponibilização dos recursos necessários, para a definição e cumprimento dos objetivos e metas identificadas pela empresa ao nível dos diferentes sistemas de gestão, que estimulem a empresa a atingir níveis de desempenho mais elevados;

• **Minimizar os impactes ambientais** decorrentes das atividades e serviços desenvolvidos pela empresa, através da promoção de práticas que conduzam à proteção do ambiente, incluindo a prevenção da poluição e a racionalização do consumo de recursos naturais;

• Promover a **prevenção de acidentes,** lesões e doenças relacionadas com o trabalho, eliminando perigos e reduzindo riscos, de forma a garantir um bom desempenho em matéria de segurança e saúde no trabalho, assegurando a consulta e participação de todos os colaboradores;

• **Promover a melhoria contínua** do Sistema de Gestão Integra- do, tendo em vista satisfazer as necessidades e expectativas dos clientes, colaboradores e todas as partes interessadas, aumentando a satisfação e confiança nos serviços prestados pela empresa, bem como melhorando o desempenho ambiental, SST e de responsabilidade social;

• Garantir **o cumprimento dos princípios da Responsabilidade Social**, relevantes para a empresa, assegurando que são abordados os seus aspetos significativos, como a promoção da conciliação entre a vida profissional, familiar e pessoal;

• **Assumir a Responsabilidade Social**, como um compromisso da empresa, na minimização dos impactes ambientais, gestão do capital humano e solidariedade social;

• Promover **o desenvolvimento pessoal e profissional de todos os colaboradores**, assegurando a não regressão dos direitos já alcançados, a sua motivação e formação contínua, de modo a contribuírem para a sustentabilidade e sucesso da empresa;

A Administração da GO Porto, assume, ainda, o compromisso de divulgar e garantir a compreensão e respeito pela Política que preconiza, a todos os seus colaboradores, clientes, fornecedores, comunidade e outras partes interessadas.

4. Regras Gerais

- Cumprimento do presente código e o cumprimento da legislação aplicável e em vigor;
- Cumprir a conformidade legal e normativa em matéria de ambiente, Segurança e Saúde no Trabalho e Responsabilidade Social;
- Adoção de práticas e comportamentos que possam prevenir danos ambientais e incidentes e acidentes de trabalho;
- Identificação e avaliação de riscos profissionais das atividades a exercer e a respetiva comunicação aos seus trabalhadores;
- Identificação dos aspetos ambientais e avaliação dos impactes ambientais no decurso das atividades desenvolvidas ou cooperar de forma a disponibilizar todas as informações necessárias para a identificação e avaliação dos impactes ambientais bem com a divulgação a todos os trabalhadores dos resultados e respetivas medidas de controlo;

Caso o fornecedor não tenha definida metodologia para a avaliação dos aspetos e impactes ambientais poderá adotar a metodologia em vigor da GO Porto.

5. Responsabilidade Social

A GO Porto assume um compromisso no âmbito da responsabilidade social e pretende que os seus fornecedores partilhem dos mesmos compromissos sociais de forma a contribuir com ações que permitem o desenvolvimento sustentável (Económico, Social e Ambiental).

Nessa medida, serão apresentadas algumas medidas a implementar de forma a contribuir para a adoção e manutenção de padrões de comportamentos em consonância com os valores da GO Porto, fomentar o respeito dos direitos humanos e a dignidade dos outros e assim, promover o respeito e cumprimento de toda a regulamentação e legislação aplicável.

5.1. Dignidade Humana

- O Fornecedor deve tratar os seus trabalhadores e interlocutores com dignidade e respeito, não os sujeitando a condições degradantes.

5.2. Trabalho infantil

- O trabalho infantil é uma forma de exploração violadora dos mais elementares direitos humanos fundamentais.

- O Fornecedor deverá assegurar o cumprimento das convenções da OIT (Convenção de Idade Mínima nº 138 e Convenção sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil nº 182), que constituem os pressupostos para a legislação nacional impor uma idade mínima para admissão em emprego ou trabalho que não deve ser inferior à idade de conclusão da escolaridade obrigatória e, em qualquer caso, não inferior a 15 anos.
- O trabalho infantil é, portando, legalmente proibido;
- O trabalho infantil nunca será admissível sendo imediatamente denunciado qualquer prática que indicie o recurso a trabalho infantil;
- O fornecedor não deve utilizar mão de obra infantil nem empregar trabalhadores com idade inferior à idade mínima definida legalmente e nesse sentido obriga-se a cumprir com a legislação aplicável nesta matéria;
- A idade mínima para a execução de trabalhos perigosos é de 18 anos.

5.3. Trabalho forçado

- Trabalho forçado, também designado como trabalho escravo, é o trabalho realizado involuntariamente e sob coação.
- A GO Porto não tolera qualquer utilização de trabalho forçado;
- O fornecedor não deve utilizar trabalho forçado, nem exigir a realização de qualquer trabalho sob ameaça;
- Os trabalhos devem ser executados em condições de livre mútuo acordo.

5.4. Discriminação, assédio e igualdade de oportunidades

- A GO Porto pugna por uma cultura e um ambiente de trabalho livres de práticas de assédio (incluindo assédio sexual, ameaças de assédio ou retaliação por eventuais denúncias) e discriminação com base em características físicas, raça, religião, crenças, género, etnia, estado civil, maternidade, idade, afiliação política, nacionalidade, deficiência, saúde, orientação sexual ou qualquer outro fator.
- O fornecedor não deve tolerar nem apoiar qualquer tipo de práticas de assédio, discriminação e de intimidação;
- Deve assegurar e incentivar uma cultura que promova a igualdade de oportunidades e respeito pela dignidade e privacidade.

5.5. Horário de trabalho

- Espera-se que o fornecedor garanta o cumprimento da legislação aplicável.

5.6. Remuneração

- O fornecedor deve garantir a remuneração de todos os seus trabalhadores dando cumprimento à legislação aplicável.
- Os salários deverão ser os adequados às exigências da função desempenhada e das habilitações do trabalhador.

5.7. Condições e ambiente de trabalho

- Além de ter de cumprir as exigências mínimas legais referentes às condições de trabalho e períodos de descanso exigidos por lei, o fornecedor deverá proporcionar um ambiente de trabalho seguro e saudável de forma a evitar a ocorrência de acidentes de trabalho e obriga-se a cumprir a legislação especifica em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho.

5.8. Anticorrupção, ética e integridade

- O fornecedor não deve tolerar ou participar em qualquer forma de suborno ou corrução e deverá adotar práticas preventivas nesse âmbito;
- De forma a auxiliar na prevenção de situações de corrupção e infrações conexas, a GO Porto disponibiliza no seu website um documento designado “Plano Prevenção Corrupção e dos Riscos da Gestão”.

6. Segurança e Saúde no Trabalho

A GO Porto está empenhada em promover a melhoria das condições de segurança e saúde no exercício das atividades desempenhadas, pretende também que os seus fornecedores proporcionem condições de trabalho que permitem a prevenção dos riscos profissionais e a proteção e promoção da saúde do trabalhador.

6.1. Aptidão para o trabalho e habilitações profissionais

- O fornecedor deve garantir que todos os seus trabalhadores apresentem as fichas de aptidão médica válidas, no dia que iniciam os trabalhos, ressalvando-se as situações de novas admissões cuja urgência impeça a realização do exame médico, devendo, no entanto o mesmo ser realizado no estrito cumprimento da lei;
- Quando aplicável, o trabalhador deve estar devidamente habilitado para a realização de certos tipos de trabalhos a desempenhar, bem como para a utilização de máquinas e/ou equipamento que obrigam a uma formação especifica disponibilizando, quando solicitado os respetivos comprovativos de formação ou outros documentos considerados relevantes.
- O fornecedor deve assegurar que os seus trabalhadores recebem formação de forma regular, incluindo formação no âmbito da segurança e saúde no trabalho, nomeadamente informações e a formação necessárias ao desenvolvimento da atividade em condições de segurança e de saúde bem como dar conhecimento dos riscos associados e respetivas medidas preventivas;

6.2. Acessos, circulação e permanência nas instalações

- O fornecedor deve assegurar o cumprimento da sinalização de segurança existente nas instalações;
- Deve, de igual modo, manter as vias de acesso e circulação, equipamentos de combate a incêndios e saídas de emergência desobstruídas;
- Deverá, ainda, assegurar que não inviabiliza / nem impede o acesso às instalações;
- Os locais de trabalho deverão estar devidamente limpos e organizados.

6.3. Acesso e circulação de veículos

- O fornecedor deverá assegurar o cumprimento do Código da Estrada na ausência de sinalização específicas;
- Quando aplicável, deverá garantir o cumprimento das velocidades e regras definidas e indicadas pela sinalização específica existente no local;
- Na escolha do acesso dos veículos e máquinas móveis, deve considerar os percursos mais adequados de forma a minimizar impactos indesejáveis;
- Deverá manter as vias de acesso e circulação, equipamentos de combate a incêndios e saídas de emergência desobstruídas;
- Sempre que possível, devem ser instalados dispositivos ou garantir condições de forma a evitar ou diminuir o arrastamento de terras e lamas pelos veículos ou máquinas fora da obra (por

exemplo, cobertura de vias de circulação internas com materiais não pulverulentos – gravilha, ou outros).

6.4. Armazenamento de materiais l Parques de materiais

- O fornecedor deverá definir locais apropriados para a armazenagem dos materiais e assegurar que o armazenamento é realizado de forma a não colocar em risco a segurança dos trabalhadores;
- Não deverá exceder a capacidade máxima de carga das estruturas;
- Deverá manter os locais de armazenamento em bom estado de conservação e as vias de circulação desimpedidas, livres de obstáculos.

6.5. Máquinas, equipamentos e ferramentas de trabalho

- O fornecedor deverá assegurar que os equipamentos de trabalho são adequados ao trabalho a efetuar e garantem a segurança e a saúde dos trabalhadores, durante a sua utilização;
- Deverá garantir que os equipamentos e máquinas utilizados possuem manuais dos equipamentos marcação CE, declaração de conformidade, marcação de potência sonora no equipamento e ostentam a informação exigida pela legislação em vigor;
- Deverá assegurar que os trabalhadores utilizem os equipamentos/ferramentas de acordo com as instruções definidas no manual do equipamento;
- Quando aplicável, terá de assegurar a formação específica em determinado tipo de máquinas e equipamentos e definir procedimentos de segurança para o equipamento/máquina a operar;
- Deverá assegurar a manutenção adequada dos equipamentos de trabalho durante o seu período de utilização, de modo que os mesmos respeitem os requisitos mínimos de segurança, não provoquem riscos para a segurança ou saúde dos trabalhadores e evitem a ocorrência de derrames de óleos e/ou combustíveis;
- Deve, ainda, proceder à verificação de segurança periódica de todos os equipamentos/máquinas de trabalho efetuada por pessoa competente, conforme o Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25 de fevereiro, evidenciando os respetivos comprovativos, sempre que solicitado;
- Quando aplicável, as operações de manutenção devem efetuar-se com o equipamento de trabalho parado ou, não sendo possível, assegurar medidas de proteção adequadas à execução dessas operações;
- Não é permitido retirar e/ou alterar qualquer tipo de dispositivo de proteção e/ou de segurança que esteja incorporado nos equipamentos e máquinas de trabalho;

- As operações de substituição de óleos das máquinas deverão ser realizadas em locais próprios para efeito salvaguardando as condições que permitam prevenir eventuais contaminações (pavimento impermeável e retenção de derrames).

6.6. Controlo de equipamentos

- O fornecedor deverá assegurar a existência de uma lista de equipamentos/máquinas que serão utilizados no decorrer da prestação do serviço e providenciar a sua atualização sempre que necessário;
- Da lista devem constar informações relativamente à existência da documentação associada a cada equipamento e ainda um cronograma das manutenções e verificações realizadas aos equipamentos.

6.7. Vedação e sinalização de segurança

- Sempre que aplicável, o fornecedor deverá proceder à sinalização de segurança de acordo com a legislação em vigor e assegurar que a mesma está legível, visível e em bom estado de conservação;
- Sempre que aplicável, o fornecedor deverá manter a obra vedada com elementos em bom estado de conservação;
- O fornecedor deverá garantir, por parte dos seus trabalhadores, o cumprimento das exigências da sinalização de segurança existentes no local onde são desempenhadas as atividades contratadas.

6.8. Equipamentos de proteção

- De acordo com o risco da atividade desenvolvida é obrigatório a utilização de equipamento de proteção coletiva e/ou proteção individual;
- O fornecedor deve assegurar o uso obrigatório, por parte dos seus trabalhadores, de todo o equipamento de segurança que se revele necessário à prestação de serviços e tendo em conta a avaliação de riscos para cada uma as atividades desenvolvidas;
- Todos os equipamentos de proteção devem estar em bom estado de conservação e estarem capazes de assegurar o bom desempenho das funções a que se destina. Devem ainda ostentar marcação CE.

6.9. Produtos químicos

Aquisição e utilização

- O fornecedor deverá garantir a existência de inventário de produtos químicos;
- As informações fornecidas nas fichas de dados de segurança (FDS) destinam-se, essencialmente, aos trabalhadores e devem permitir-lhes tomar as medidas necessárias para proteger a saúde e o ambiente e garantir a segurança nos locais de trabalho. Nesse sentido, o fornecedor deve disponibilizar e manter acessíveis a todos os trabalhadores as FDS dos produtos químicos a serem utilizados, junto ao local de utilização e armazenamento;
- Deverá salvaguardar que o manuseamento dos produtos químicos seja realizado em conformidade com as regras estabelecidas pelo fabricante;
- Cada ficha de dados de segurança deve ser datada e estar em conformidade com Registo, Avaliação, Autorização e Restrição de Produtos Químicos (REACH);
- Deverá assegurar que todos os produtos químicos estão identificados (rótulo);
- Os rótulos dos produtos químicos utilizados devem estar em bom estado e de acordo com o Regulamento Classificação, Rotulagem e Embalagem de substâncias e misturas (CLP);
- Terá de garantir a utilização de equipamentos de proteção individual adequados ao manuseamento dos produtos químicos, incluindo trasfegas;
- Deverá promover ações de sensibilização/formação aos trabalhadores em matéria de utilização correta de produtos químicos e modo de atuação em caso de derrames;
- É expressamente proibido a utilização de produtos que contenham substâncias ou preparações, cuja utilização esteja interdita de acordo com a legislação em vigor.

Armazenamento

- O fornecedor deverá garantir que os produtos químicos se encontram armazenados num local identificado, numa área impermeabilizada e tendo em conta a compatibilidade química entre os produtos armazenados;
- No local destinado ao armazenamento de produtos químicos deve ainda ser assegurada a existência de bacias de retenção com capacidade suficiente para conter os efeitos de possíveis de derrame;
- Todas as embalagens devem estar bem fechadas e rotuladas;
- Deverá, ainda, garantir na arrumação do armazém e a disponibilização das FDS;

6.10. Acidentes e quase acidentes

- O fornecedor (e quando aplicável, os respetivos subcontratados) deve garantir e manter atualizada a apólice de seguro de acidentes de trabalho;
- Numa situação de acidentes de trabalho é da responsabilidade do empregador do sinistrado a participação do mesmo à companhia de seguros;
- Todos os acidentes de trabalho, situações perigosas e situações de emergência devem ser imediatamente comunicados à GO Porto, através do gestor de contrato;
- O fornecedor deverá assegurar que os acidentes mortais, bem como aqueles que evidenciem uma situação grave, são imediatamente comunicados à GO Porto, e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a ocorrência, à Autoridade para as Condições, conforme estabelecido legalmente no Regime Jurídico da promoção da Segurança e Saúde no Trabalho.

6.11. Atuação em caso de emergência

- O fornecedor deverá assegurar que todos os trabalhadores têm conhecimento sobre os procedimentos a ter no sentido de atuar de forma segura perante uma situação de emergência;
- Em caso de emergência, devem manter a calma, interromper a atividade, deixando as operações em curso no estado mais seguro possível e seguir as instruções dadas pelos membros que constituem as equipas de emergência e seguir a sinalética de emergência.

6.12. Trabalhos de risco elevado

- Sempre que aplicável, para efeitos da Lei nº 102/2009 na sua versão mais atual, que regulamenta o regime jurídico da promoção e prevenção da segurança e da saúde no trabalho, considera que o empregador deve instituir serviço interno que abranja, entre outros critérios, o estabelecimento ou conjunto de estabelecimentos que desenvolvam atividades de risco elevado a que estejam expostos pelo menos 30 trabalhadores.
- São consideradas atividades de risco elevado:

  a) Trabalhos em obras de construção, escavação, movimentação de terras, de túneis, com riscos de quedas de altura ou de soterramento, demolições e intervenção em ferrovias e rodovias sem interrupção de tráfego;

  b) Atividades de indústrias extrativas;

  c) Trabalho hiperbárico;

  d) Atividades que envolvam a utilização ou armazenagem de produtos químicos

perigosos suscetíveis de provocar acidentes graves;

e) Fabrico, transporte e utilização de explosivos e pirotecnia;

f) Atividades de indústria siderúrgica e construção naval;

g) Atividades que envolvam contacto com correntes elétricas de média e alta tensões;

h) Produção e transporte de gases comprimidos, liquefeitos ou dissolvidos ou a utilização significativa dos mesmos;

i) Atividades que impliquem a exposição a radiações ionizantes;

j) Atividades que impliquem a exposição a agentes cancerígenos, mutagénicos ou tóxicos para a reprodução;

l) Atividades que impliquem a exposição a agentes biológicos do grupo 3 ou 4;

m) Trabalhos que envolvam exposição a sílica.

6.13. Controlo de mão de obra

- O fornecedor deve apresentar evidências de controlo de mão de obra (listagem dos trabalhadores que irão prestar serviço e respetiva documentação aplicável) assim como o respetivo plano de trabalho;
- Não é permitida a entrada de trabalhadores não registados no âmbito da prestação de serviço em questão e deve ser garantida a entrega, quando solicitada, de toda a documentação obrigatória dos trabalhadores para efeito da prestação do serviço.

6.14. Ruído

- O fornecedor terá de garantir que os equipamentos e máquinas utilizados são adequados ao trabalho a realizar e possuem marcação CE, o nível de potência sonora e possuir declaração de conformidade CE;
- Deverá assegurar a presença em obra de equipamentos/máquinas que se encontram em bom estado de manutenção e que esteja assegurada a execução das operações definidas no plano de manutenção preventiva bem como todas as revisões periódicas e a realização de manutenções corretivas, quando necessário e aplicável;
- Sempre que aplicável, nas atividades suscetíveis de apresentar riscos de perturbações da audição causada pela exposição ao ruído no local de trabalho, o fornecedor deverá assegurar a monitorização do ruído ocupacional;

- Quando aplicável, o fornecedor deve colocar à disposição dos trabalhadores e assegurar a utilização de protetores auditivos individuais que obedeçam à legislação aplicável e sejam selecionados, no que respeita à atenuação que proporcionam.

7. Ambiente

Além da obrigação de cumprir com todas as disposições legais e regulamentares em vigor em matéria do ambiente, os fornecedores deverão proceder tendo em consideração todas as seguintes orientações:

7.1. Ruído

- Todos os equipamentos e máquinas a utilizar, devem cumprir com os requisitos legais estabelecidos em matéria de ruído, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 9/2007 que aprova o Regulamento Geral do Ruído e o diploma que estabelece as regras em matéria de emissões sonoras de equipamento para utilização no exterior (Decreto-Lei n.º 221/2006 de 8 de novembro na sua redação mais atual;
- Os equipamentos/máquinas presentes na obra devem dispor de marcação CE, o nível de potência sonora e possuir uma declaração de conformidade CE;
- O fornecedor deverá garantir a implementação de medidas de prevenção e minimização de emissão do ruído gerado;
- Deve privilegiar a utilização de máquinas, equipamentos de baixo nível de ruído;
- Deverá garantir a presença em obra de equipamentos/máquinas que se encontram em bom estado de manutenção e que esteja assegurada a execução das operações definidas no plano de manutenção preventiva bem como todas as revisões periódicas e a realização de manutenções corretivas quando necessário e aplicável;
- Terá de limitar a realização de trabalhos mais ruidoso a dias úteis e no período diurno, evitando a sua realização durante os fins-de-semana. Quando aplicável, assegurar a existência de “licença especial de ruído” e privilegiar as operações que não emitem ruido durante esses períodos.

7.2. Utilização de Recursos

Água

- O fornecedor deverá assegurar boas práticas de forma a evitar o uso excessivo de água e permitir controlar e reduzir o consumo de água potável ou outra;

- Deverá garantir o bom estado de funcionamento de todos os equipamentos e instalações de rede de água (canalização, entre outros) de forma a evitar perdas ou fugas de água;
- Deverá proceder à monitorização e ao registo de consumo de água mensais.

Energia

- O fornecedor deverá privilegiar equipamentos com melhor eficiência energética;
- Deverá manter os equipamentos em bom estado de conservação e garantir a manutenção periódica dos veículos e equipamentos consumidores de energia de forma a prevenir os consumos excessivos;
- Deve privilegiar o aproveitamento da iluminação natural durante o dia e apagar as luzes dos locais que não estão a ser utilizados e verificar se todos os equipamentos (não necessários) são desligados após a sua utilização;
- Deverá utilizar lâmpadas de baixo consumo;
- Deverá proceder à monitorização e ao registo de consumo de consumos energéticos.

7.3. Resíduos

Geral

- Quando aplicável o fornecedor, deverá garantir a existência de equipamentos específicos (contentores) para deposição de resíduos produzidos pelos trabalhadores;
- O fornecedor deverá fomentar a prevenção, triagem e recolha seletiva dos resíduos;
- Deve garantir um fim adequado do resíduo reduzindo assim os riscos para a saúde humana e para o ambiente, recorrendo a um transportador e destinatário autorizado a cada encaminhamento, tendo em conta o respetivo LER;

- Quando necessário, os óleos, lubrificantes e tintas (ou outros produtos/resíduos similares) usados devem ser armazenados, antes de serem enviados para destino final apropriado, em materiais adequados para o efeito de forma a evitar que eventuais derrames que possam contaminar os solos e os recursos hídricos.

Resíduos de construção e demolição (RCD)

Além das especificações mencionadas anteriormente, o fornecedor designadamente empreiteiro de obras públicas, compromete-se a:

- Adquirir somente o material necessário para a obra e minimizar a utilização de materiais embalados;
- Garantir o cumprimento legal em vigor relativamente os resíduos de construção e demolição bem como todas as disposições aplicáveis em matéria de RCD;
- Cumprir e fazer cumprir o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD);
- Promover a prevenção da produção de resíduos, através da redução e reutilização dos resíduos;
- Assegurar o acondicionamento temporário dos RCD num local sem condicionantes ambientais, delimitar a zona de armazenamento e proceder à triagem dos mesmos em obra através da colocação de contentores específicos para cada tipo de RCD produzido, identificando-os de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER);
- Garantir o encaminhamento dos RCD para operador de gestão de resíduos licenciado e autorizado para o efeito com emissão de guia eletrónica de acompanhamento de resíduos, designadamente e-GAR devendo apresentar os comprovativos que evidenciem esse facto (cópias das guias de RCD, cópias de licenças do destinatário, cópias dos certificados de receção de RCD);
- Tendo em consideração as e-Gares, o fornecedor deverá manter o registo do tipo de resíduos produzidos e respetivas quantidades de resíduos bem como os destinos finais.

7.4. Contaminação de Águas e Solos

- O fornecedor deverá assegurar o cumprimento integral da legislação aplicável;
- Deve planear as atividades no sentido de minimizar impactos decorrentes da ocupação do solo e prevenir eventuais contaminações do mesmo;
- É proibido lançar quaisquer tipos de resíduos, produtos químicos ou efetuar descargas no solo, linhas de água e nas redes de águas residuais e pluviais.

7.5. Máquinas e equipamentos de trabalho

- O fornecedor deverá privilegiar a utilização de máquinas, equipamentos de baixo consumo energético;
- Deverá garantir a presença em obra de equipamentos/máquinas que se encontram em bom estado de manutenção e que esteja assegurada a execução das operações definidas no plano de manutenção preventiva bem como todas as revisões periódicas e a realização de manutenções corretivas quando necessário.

7.6. Escavações e movimentação de terras

- O fornecedor deverá garantir o conhecimento prévio das características do terreno;
- As pilhas de terra devem ter uma altura que garanta a sua estabilidade;
- Sempre que necessário, durante o armazenamento temporário de terras, deve efetuar-se a sua proteção com coberturas.

7.7. Emissões atmosféricas

- O fornecedor deverá assegurar o cumprimento da legislação em vigor em matéria de emissões atmosféricas;
- Deverá manter as máquinas, compressores e geradores em bom estado de manutenção, de modo a reduzir as emissões gasosas;
- Quando aplicável, devem ser adotadas medidas que visem a minimização de emissão difusas de poluentes atmosféricos;
- Em vias não pavimentadas, o acesso a veículos e máquinas deve ser reduzido ao estritamente necessário e assegurar a limitação de velocidade;
- Em dias secos e ventosos, considerar a necessidade de rega de terras depositadas em obra de forma a evitar a dispersão de poeiras, tendo sempre em consideração o consumo moderado do de água;
- Caso a deposição de terras seja prolongada, deverá considerar-se a necessidade de cobertura de forma a evitar a dispersão de poeiras.

7.8. Derrames (produtos químicos)

- O fornecedor deverá assegurar a existência de dispositivos de segurança ambiental / kits anti-derrame;
- Deve cumprir com todas as informações/indicações presentes na Ficha de Dados de Segurança dos produtos químicos derramados;
- Deverá utilizar materiais e/ou equipamentos necessários e adequados para a contenção do derrame e evitar a sua extensão;
- Deve garantir a recolha do material contaminado, de forma segura, para um recipiente apropriado para o efeito (identificado com o respetivo código LER) e proceder ao encaminhamento do resíduo resultante para um destino licenciado tendo em consideração o respetivo código LER.

8. Auditorias por parte da GO Porto

A GO Porto, no âmbito do acompanhamento e monitorização dos fornecedores, especificamente, empreiteiros e prestadores de serviços dos diversos empreendimentos e do(s) edifício(s) em exploração, pode realizar auditorias de forma a verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no Caderno de Encargos e/ou no Código de Conduta para fornecedores e avaliar o comprometimento dos fornecedores com os princípios e valores da GO Porto no âmbito da qualidade, do ambiente da segurança e saúde no trabalho e da responsabilidade social.

9. Avaliação de fornecedores

A GO Porto procede à avaliação dos seus fornecedores com periodicidade bianual.
Os critérios e fatores de ponderação específicos para a avaliação de cada prestação contratual tipo bem como os resultados das avaliações realizadas encontram-se disponíveis no *Website* da GO Porto.

Nota final

Este manual está disponível apenas em formato digital, com o objetivo de diminuir recursos. Sugerimos que evite a impressão deste documento.